



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Núcleo de Apoio Regional de Serro

Parecer Técnico IEF/NAR SERRO nº. 11/2020

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2020.

ANEXO III DO PARECER ÚNICO			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento do Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	14030000272/20	10/07/2020	NAR Serro
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO			
2.1 Nome: Ewerton Giovanni dos Santos		2.2 CPF/CNPJ: 038.302.996-13	
2.3 Endereço: Condomínio Ouro Vermelho I, vetor 1, quadra 19, Casa 14		2.4 Bairro: Jardim Botânico	
2.5 Município: Brasília		2.6 UF: DF	2.7 CEP: 71680-379
2.8 Telefone: (38) 3420-0358		2.9 E-Mail: consultoriateraviva@yahoo.com.br	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome:		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município:		3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone:		3.9 E-Mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Bela Vista (Rancho do Bambuzal)			4.2 Área Total (ha): 22,5053
4.3 Município/Distrito: Gouveia			4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula: 15.712	Livro: 2	Folha: -	Comarca: Gouveia
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X (6): 630998	Datum: SIRGAS 2000
		Y (7): 7941353	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco			
5.2 Unidades de Conservação: não			
5.3 Ocorrência de Espécies Flora/Fauna ( ) Raras ( ) Endêmicas ( ) Ameaçadas ( )			
5.4 Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação: não			
5.5 Vulnerabilidade Natural: alta			
5.6 Prioridade para Conservação da Biodiversitas: especial			
5.7 Bioma: Cerrado		Área (ha): 22,5053	
5.8 APP com cobertura Nativa		Área (ha): 0,6082	
5.9 APP com uso consolidado		Área (ha): 0,2000	
5.10 Uso do solo no imóvel		Área (ha)	
Remanescente de vegetação nativa		1,3900	
APP		0,8082	
Reserva Legal		6,5095	
Área antropizada		13,7976	
Total		22,5053	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,5563	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,5563	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)	
Cerrado		0,5563	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Área (ha)	
Campo cerrado		0,5563	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	X (6)	Y (7)
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	23K	631049	7941654

**9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

9.1 Uso Proposto	Especificação	Área (ha)
Pecuária	G-02-07-0: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	10
Pecuária	G-02-08-9: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	100 CABEÇAS
Agricultura	G-01-01-5: Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	1
Agricultura	G-01-03-1: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3
Barramento	G-05-02-0: Barragem de irrigação ou de Perenização para agricultura	0,5563

**10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL / VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
Lenha de floresta nativa	Produto será comercializado "in natura"	9,27	m <sup>3</sup>

**PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

- De acordo com a consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), o imóvel se localiza em área prioritária para conservação definida como "muito alta" e não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação;
- De acordo com os dados apresentados no Plano de Utilização Pretendida Simplificado - PUP, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013, o imóvel não apresentou espécies da fauna ou da flora ameaçadas de extinção. Esses dados foram corroborados com a vistoria técnica;
- Foi apresentado o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF para compensar a intervenção em áreas de preservação permanentes - APP e revegetar a nova que será formada pelo alteamento da barragem, de acordo com a Resolução do CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006;

**1. Histórico:**

- Data da formalização: 10/07/2020
- Data do pedido de informações complementares: 24/07/2020
- Data de entrega das informações complementares: 12/08/2020
- Data de Vistoria: 17/07/2020
- Data da emissão do parecer técnico: 19/08/2020

**2. Objetivo:**

O presente parecer tem como objetivo analisar a solicitação de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em área de 0,5563 hectares (ha), com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para realização de barragem de irrigação.

**3. Caracterização do Imóvel/Empreendimento:****3.1 do imóvel rural:**

O imóvel é denominado Fazenda Bela Vista (Rancho do Bambuzal) e está localizado no município de Gouveia/MG. Possui área de 22,5053 ha, correspondendo a aproximadamente 0,56 módulo fiscal. Este parâmetro, para o município, se baseia em 40 ha, o que caracteriza o imóvel como pequena propriedade rural. A cidade de Gouveia está inserida no bioma Cerrado e o local requerido para desmate possui fitofisionomia de Campo cerrado. O proprietário do imóvel, também responsável pela intervenção, é o Sr. Ewerton Giovanni dos Santos.

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3127602-D0E8.A434.CDDE.0A3B.9EBE.7F04.DCB9.6DB0;

- **Área total:** 22,5053 ha;

- **Área de reserva legal:** 6,5070 ha;

- **Porcentagem do imóvel com reserva legal:** 29%;

- **Área de preservação permanente:** 0,8082 ha;

- **Área de uso antrópico consolidado:** 12,68 ha.

- **Qual a situação da área de reserva legal:**

( X ) A área está preservada: 6,0870 ha;

( ) A área está em recuperação: -;

( X ) A área deverá ser recuperada: 0,42 ha.

- **Formalização da reserva legal:**

( ) Proposta no CAR. ( X ) Averbada. ( ) Aprovada e não averbada.

A Reserva Legal - RL é averbada no cartório de registro de imóveis, comarca de Gouveia/MG, sob a matrícula 15.712, livro 2.

- **Qual a modalidade da área de reserva legal:**

( X ) Dentro do próprio imóvel. ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade.

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- **Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõem a área de reserva legal:** 2 (dois).

- **Parecer sobre o CAR:**

A RL possui vegetação nativa de Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Típico, configurando 2 (dois) fragmentos que totalizam 6,5070 ha que são distribuídos pela propriedade, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). A RL apresenta 0,42 ha com uso alternativo do solo. O imóvel possui 0,8082 ha de APP nos quais 0,2 ha configura área de uso consolidado.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da reserva legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida e não há computo de APP como RL. No entanto, será exigido plano de conservação da RL dos 0,42 ha que apresenta uso alternativo do solo e PTRF para APP da barragem que será realizada na propriedade.

#### **4. Intervenção ambiental requerida:**

O requerente solicita Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em área de 0,5563 ha de Campo cerrado com a finalidade de obtenção de DAIA para implantação de barragem de irrigação. Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida Simplificado – PUP que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

A área de intervenção ambiental - AIA possui capim nativo na maior parte do local e árvores isoladas. Não houve presença de espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte. O volume de madeira de 9,27 m³ foi estimado segundo o decreto 47.383/2018 que traz no código 302, inciso I, a estimativa volumétrica para Campo cerrado de 16,67 m³/ha. O volume suprimido da área será tratado como Lenha de Floresta Nativa e será comercializado “in natura” pelo empreendedor.

- **Inventário florestal:**

Não foi realizado inventário florestal, pois a AIA possuía 0,5563 ha e segundo a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, o inventário no bioma Cerrado, é exigido apenas em áreas superiores a 10 ha.

- **Espécies ameaçadas ou imunes de corte:**

Não se aplica.

- **Do rendimento e da destinação do material lenhoso:**

O volume de madeira estimado para a área é de **9,27 m³** de lenha de floresta nativa que serão comercializados “in natura”.

- **Taxas:**

A taxa de expediente referente à Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP foi quitada no valor de **R\$ 463,95** (quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos) referente à uma área de intervenção de 0,5563 ha.

A taxa florestal foi quitada num valor de **R\$ 48,17** (quarenta e oito reais e dezessete centavos) referente a um volume de 9,27 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

#### **- Reposição Florestal:**

A Lei Estadual nº 20.922 em seu art. 78 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.914/2013 em seu art. 3º obrigam a pessoa física ou jurídica que industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou consuma matéria prima vegetal oriundas de vegetação nativa a reposição do estoque de madeira em compensação pelo consumo.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019 no artigo 114 determina as opções para o cumprimento da Reposição Florestal, sendo eles: formação de florestas próprias ou fomentadas, participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal ou destinação ao Poder Público de área no interior de unidade de conservação de proteção integral estadual de domínio público.

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de compensação, optando por pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2020 de R\$ 3,7116, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de **9,27 m<sup>3</sup>** é de **R\$ 206,44** (duzentos e seis reais e quarenta e quatro centavos).

#### **4.1 Eventuais restrições ambientais:**

- **Vulnerabilidade natural:** alta;
- **Prioridade para conservação da flora:** muito alta;
- **Prioridade para conservação Biodiversitas:** especial;
- **Unidade de Conservação:** não;
- **Área indígena ou quilombolas:** não;
- **Outras restrições:** não.

#### **4.2 Característica socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- **Atividades desenvolvidas:** pecuária e agricultura;
- **Atividades Licenciadas:** pecuária;
- **Classe do empreendimento:** 1;
- **Critério locacional:** 1;
- **Modalidade de licenciamento:** Não passível;
- **Número do documento:** -

#### **4.3 Vistoria realizada:**

No dia 17 (dezessete) de julho de 2020 foi realizada vistoria técnica na propriedade denominada Bela Vista (Rancho do Bambuzal) de posse de Ewerton Giovanni dos Santos que está situada no município de Gouveia.

O requerente solicita Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente - APP em 0,5563 hectares (ha) com objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para construção de barramento para fins de perenização de bacia e irrigação.

A perícia foi acompanhada pelo dono do imóvel e o responsável técnico Gustavo Vinicius Silva Campos que auxiliaram no caminhamento pela propriedade e forneceram informações necessárias para sanar algumas dúvidas sobre a intervenção.

Em análises preliminares das imagens de satélite da propriedade foram observadas áreas degradadas e uso alternativo do solo, inseridos nas duas glebas de Reserva legal - RL apresentadas no Cadastro Ambiental Rural - CAR e averbadas na Certidão de Inteiro Teor do imóvel.

In loco, na gleba leste da RL, coordenadas X: 631408 / Y: 7941148, foi observada grande voçoroca formada ao longo de muitos anos de intemperismo, visto que a região possui grande ocorrência destas devido ao tipo de solo e cultura dos moradores que as usavam como divisa de terras num passado recente. Porém o local se encontra em regeneração, servindo de abrigo para a fauna da região, segundo o proprietário, de aves como *Anodorhynchus hyacinthinus* (arara-azul) que habita as grandes fendas à procura de refúgio e reprodução.

Na gleba oeste da RL, coordenadas X: 630758 / Y: 7941216, foi observado uso alternativo do solo em parte da reserva, conferindo área de pastagem mesclada com áreas degradadas que se trata de uma antiga cascalheira, sem sinais aparentes de atividade e com ausência de regeneração da vegetação nativa.

As áreas de preservação permanente - APP, em alguns locais apresentavam uso alternativo do solo, coordenadas X: 631010 / Y: 7941682, conferindo áreas de pastagem. Porém se tratam de áreas consolidadas, ou seja, foram suprimidas antes do ano de 2008 segundo o art. 61-A do Código Florestal Brasileiro Lei 12.651 de 2012.

Na Área de Intervenção Ambiental - AIA foi possível observar capim nativo e pequena quantidade de vegetação arbórea de baixo rendimento lenhoso. Sendo que para a inundação do barramento, será retirado o capim com máquina e haverá corte de algumas árvores presentes no local.

Foi observada presença de apenas uma espécie imune de corte, o *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo-do-cerrado), coordenadas X: 631104 / Y: 7941603, porém o indivíduo se encontra fora da AIA. Não foram observadas espécies ameaçadas de extinção.

#### 4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** ondulado;

- **Solo:** Latossolo vermelho distrófico típico;

- **Hidrografia:** o imóvel apresenta 0,8082 ha de APP inseridas no córrego intermitente da propriedade. Está inserido na Bacia Estadual do Rio Das Velhas e a Bacia Federal do Rio São Francisco.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:**

A Área Diretamente Afetada - ADA pelo empreendimento encontra-se sob domínio do Bioma Cerrado, formação savânica, fitofisionomia característica de Campo cerrado. A grandiosidade do Cerrado se traduz por sua biodiversidade: é a savana mais biodiversa do mundo, com aproximadamente 12 mil plantas catalogadas, das quais mais de 4 mil são endêmicas. Dentre as espécies vegetais arbóreas mais importantes estão: *Hymenaea stagnocarpa* (jatobá-do-cerrado), *Hancornia speciosa* (mangaba), *Mauritia flexuosa* (buritizeiro), *Eugenia desynerica* (cagaita), *Dipteryx alata* (baru), dentre outras.

- **Fauna:**

Segundo levantamentos realizados por Lessa et al. (2008) na cadeia do Espinhaço foram registradas 16 espécies de marsupiais e 48 espécies de roedores, por exemplo *Thrichomys inermis* (rabudo) e *Oligoryzomys rupestris* (rato-domato).

Este mesmo autor registrou ainda 32 espécies de morcegos, 14 táxons de primatas, por exemplo, *Callithrix penicillata* (mico-estrela), *Brachyteles hypoxanthus* (muriqui-do-norte) e *Cebus nigritus* (macaco-prego).

Dentre os mamíferos destacam-se o *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará), *Tapirus terrestris* (anta) e *Mazama americana* (veado-mateiro) que também ocorrem na região.

Poucos estudos foram realizados sobre a entomofauna, porém algumas ordens são indicadoras de ambientes preservados como Blattodea, Lepidoptera, Diptera, Coleoptera e Dermaptera.

No dia da vistoria técnica não foram avistadas espécies da fauna nativa ou vestígios destas.

#### 4.4 Alternativa Técnica e Locacional

A intervenção somente poderá ser realizada diretamente no barramento, uma vez que, o volume de água do córrego é insignificante e também pelas características topográficas do terreno, não é possível tecnicamente, a construção de qualquer tipo de canal de derivação que pudesse possibilitar a instalação de reservatório fora da área de preservação permanente, sem que os impactos ao meio ambiente sejam consideráveis.

Estas não possuem alternativas locacionais, uma vez que, a distância entre o ponto de intervenção para captação de água e as culturas a serem irrigadas, devem ser as menores possíveis, evitando assim o super dimensionamento do sistema de irrigação, o que provocaria perdas de água na tubulação, perdas de cargas, excesso de potência do motor e consequentemente maior volume de água a ser armazenado e consumido.

#### 4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

**Impactos ambientais:**

Na avaliação das alterações ambientais será considerada a interrelação entre os meios físicos, biótico e antrópico, no horizonte de planejamento do empreendimento abrangendo suas fases de instalação e operação. Os impactos ambientais da atividade pretendida serão consideráveis à julgar a área inundada pela construção do barramento.

Durante a instalação, com a retirada da cobertura vegetal e consequente inundação da área, criará à princípio a interrupção do corrimento da calha do córrego que chegaria até o Ribeirão de Areia. Tal impacto poderá ser minimizado em médio espaço de tempo quando o curso d'água for perenizado com as chuvas de verão.

Em decorrência da perenização do curso d'água, o volume de água aumentará com o tempo, pois o lençol freático será incorporado com o tempo.

A fauna nestes locais, mesmo considerada a sua grande plasticidade ambiental, é esporádica em virtude das condições de disponibilidade de alimento e abrigo, permanecendo mais restrita aos ambientes de mata mais fechada, no caso, as formações de galeria, as quais não serão afetadas

pelo empreendimento.

Em suma, consideram-se os impactos sobre fauna e a flora como insignificantes.

### Medidas Mitigadoras:

Definida pela DN 76 / 2004 como medidas e ações correlacionadas com aspectos de caráter essencialmente ambiental, através das quais se adota medidas técnicas com o propósito de minimizar os impactos físicos e bióticos, causados pela intervenção em área de preservação permanente.

Na propriedade, irão tomar medidas de controle de erosão de forma a evitar o assoreamento dos córregos e rios à jusante do projeto, adoção das Medidas Preventivas relacionadas ao uso de fertilizantes, corretivos e agrotóxicos e das Medidas Atenuantes relacionadas com água, solo, fauna, flora e outros.

Os trabalhos serão realizados em obediência a todas as normas técnicas como: a manutenção das áreas de preservação permanente, matas ciliares e topo de morro que ali se encontram preservar evitando o corte de espécies nobres situadas nas proximidades, como candeia, braúna, jacarandá e demais protegidas por lei muito comum na região. Evitar do uso do fogo sem necessidade, e se preciso for, tomar todas as medidas preventivas como; uso de aceiro, licença do órgão ambiental e demais exigências. Permanecer Preservando a área de reserva legal e APP executando o cercamento desses locais para evitar o pisoteamento por animais de grande porte.

### 5. Medidas Compensatórias:

#### - PTRF

A área objeto de recuperação do PTRF são as áreas de APP, localizada na Fazenda Sete de Agosto nas margens do curso de água denominado Ribeirão de Areia. A área objeto do projeto de compensação é de 0,5590 hectares.

A outra área a ser recuperada é a APP que se formará com o alteamento da barragem e terá uma faixa de 15 m à partir da cota máxima.

De acordo com essa proporção, para o reflorestamento misto de 1,00 hectare, no espaçamento 3,0 x 2,0 m, são necessárias 1.666 mudas; sendo 833 mudas de espécies pioneiras; 583 mudas de espécies clímax exigentes de luz e 250 mudas de espécies clímax tolerantes à sombra.

Considerando que a área de execução do PTRF nas margens do Ribeirão de Areia é de 0,5590 hectares serão necessárias 1000 mudas para a reconstituição da flora local.

Considerando que a área de execução do PTRF em torno do barramento é de 0,3232 há, Fazenda Rancho do Bambuzal (Bela Vista) e Fazenda Sete de Agosto são de 0,4131 hectares, totalizando uma área de 0,7363 hectares; serão necessárias 1227 mudas para a reconstituição da flora local.

Para execução deste projeto, serão utilizados alguns procedimentos para reconstituição como: análises químicas e físicas do solo, preparo do solo, adubação de cobertura, controle de formigas, roçadas, controle de pragas e doenças, controle de fogo e prevenção e combate a incêndios, isolamento da área, técnicas de baixo impacto para erradicação de culturas exóticas, controle de equitabilidade, instalação de poleiros artificiais, eliminação de estradas e trilhas, implantação de corredores ecológicos, plantio de enriquecimento, reflorestamento com alta diversidade, introdução de espécies de preenchimento e diversidade, coroamento, replantio e manejos após a fase de plantio, conservação da área recuperada, monitoramento e avaliação.

Contudo, tendo sido analisada a proposta de recomposição, aprova-se o PTRF com base no atendimento à legislação vigente.

### 5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

### 6. Análise Técnica:

In loco foi possível observar que há presença de vegetação nativa, na área proposta para intervenção, com fitofisionomia de Campo cerrado. Em compensação à intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP será executado o PTRF no Sítio Sete de Agosto, além do PTRF da nova APP que irá se formar com a inundação do barramento.

### 7. Conclusão

Dessa forma, sugere-se o **DEFERIMENTO** da solicitação para **INTERVENÇÃO** em **0,5563 ha**, a intervenção ocorrerá no bioma **CERRADO**, rendimento lenhoso de **9,27 m³**, na propriedade **FAZENDA BELA VISTA (RANCHO DO BAMBUZAL)**, de interesse **EWERTON GIOVANNI DOS SANTOS**.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado ao Núcleo de Controle Processual – URFBio Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de supressão da cobertura vegetal.

### 8. Condicionantes:

Descrição da Condicionante	Prazo

Item		
1	Execução do PTRF	36 meses
2	Monitoramento e apresentação do relatório das atividades do PTRF	Perpétuo
3	Execução do Plano de Conservação da RL	36 meses
4	Monitoramento e apresentação do relatório das atividades do Plano de conservação da RL	Perpétuo
5	Cercamento das áreas de uso restrito: RL e APP	Antes do início da atividade de pecuária

### 9. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é de: 36 (trinta e seis) meses.

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Luiz Gustavo Catizani Carvalho

**MASP:** 1489604-7

**Data do Parecer:** 19/08/2020



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Catizani Carvalho, Servidor**, em 19/08/2020, às 21:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18422899** e o código CRC **54F310B9**.